DPERN
DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE

PUBLICADO NO DOE Nº 14;212 • EDIÇÃO DE 17 DE JULHO DE 2018

Resolução n.º 180-CSDP, de 03 de agosto de 2018.

Dispõe sobre o processo de remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte

O CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003:

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional de n. 80/2014 conferiu nova redação ao § 4º, do art. 134, da Constituição Federal estabelecendo a aplicação à carreira da Defensoria Pública as disposições expressas no art. 93 da Constituição Federal, em simetria com a carreira da Magistratura;

CONSIDERANDO que o art. 93, VII, da Constituição Federal estabelece que a remoção a pedido ou por permuta atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas a, b, c e e do inciso II, dispondo estes sobre a alternância dos critérios de antiguidade e merecimento para provimento das vagas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para aferição do merecimento do Defensor Público, em obediência ao disposto no art. 117 da Lei Complementar Federal de n. 80/94, conferindo maior transparência, impessoalidade, moralidade e objetividade ao processo de remoção a pedido;

CONSIDERANDO que o arbitramento de pontos para quantificação dos critérios de merecimento torna o concurso de remoção mais justo, imparcial e indene de dúvidas quanto ao tratamento igualitário que deve ser, indistintamente, conferido aos Defensores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e editar a presente Resolução para estabelecer o procedimento de remoção compulsória, a pedido ou por permuta, na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

TÍTULO I – DA REMOÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 2º. Os membros da Defensoria Pública do Estado são inamovíveis, salvo se apenados com a sanção de remoção compulsória, na forma da lei.
§ 1º. A remoção compulsória será sempre precedida de prévio parecer do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, assegurados a ampla defesa e o contraditório em sede de processo administrativo.
§ 2º. A remoção compulsória fundamentar-se-á por voto de 2/3 dos membros do Conselho Superior.

~~**Art. 3º.** A remoção compulsória por interesse público somente dar-se-á na hipótese de extinção de núcleo sede.~~
Art. 3º. A remoção compulsória por interesse público somente dar-se-á na hipótese de extinção do órgão de atuação. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

TÍTULO II – DA REMOÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 4º. A remoção voluntária será feita, a pedido ou por permuta, sempre entre os membros da mesma Categoria da carreira, salvo nas hipóteses de inexistência de interessados de igual Categoria ou de renúncia escrita à remoção dos que preencherem os requisitos normativos.

~~Parágrafo único. Não será removido o Defensor Público que, injustificadamente, por ocasião da inscrição no certame, estiver retendo autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los à Secretária Judiciária sem a devida manifestação.~~ (Revogado pela Resolução nº 358/2025)

Art. 5º. A remoção voluntária a pedido precederá novas lotações decorrentes de ingresso de membros na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO I – DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 6º. A remoção por permuta será concedida mediante requerimento dos interessados dirigido ao Defensor Público- Geral, respeitando-se sempre a antiguidade na carreira.
§ 1º. Recebido o pedido e declarada a existência de conveniência para o serviço público, o Defensor Público-Geral publicará edital dando ampla divulgação aos pedidos de permuta e submeterá a apreciação do pedido à decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública.
§ 2º. Os que se considerarem prejudicados poderão protocolizar impugnação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia subsequente ao da publicação do edital.
§ 3º. No julgamento das impugnações, será observada a ordem de antiguidade na carreira.

Art. 7º. Fica sem efeito a permuta realizada:
I - no período de 01 (um) ano antes da vacância por exoneração ou posse em outro cargo inacumulável de qualquer
um dos permutantes;
II - no período de 02 (dois) anos antes da aposentadoria voluntária ou compulsória de qualquer um dos permutantes.
Parágrafo único. Nova remoção voluntária por permuta somente poderá ocorrer após o interstício de 06 (seis) meses da remoção anterior, salvo inexistência de outros interessados nas vagas. (Acrescido pela Resolução nº 358/2025)

CAPÍTULO II – DA REMOÇÃO A PEDIDO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**Art. 8º**. Na remoção a pedido, o Defensor Público-Geral publicará edital abrindo o processo de remoção e convocando os interessados a realizarem uma pré-inscrição, por meio de requerimento simplificado, oportunidade em que os interessados não serão instados a juntar documentos.~~
Art. 8º. Na remoção a pedido, o Defensor Público-Geral publicará edital abrindo o processo de remoção e convocando os interessados a realizarem uma pré-inscrição, por meio de requerimento simplificado. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

§ 1º. A pré-inscrição deve ser realizada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital na imprensa oficial, devendo o interessado declarar expressamente o desejo de concorrer aos órgãos de atuação ofertados no edital e/ou àqueles cuja vacância se opere durante a Sessão Pública.
§ 2º. Em até 2 (dois) dias úteis após o decurso do prazo do parágrafo anterior, se seguirá a divulgação dos nomes dos interessados em concorrer ao certame, que disporão do lapso de até 3 (três) dias úteis para promover a juntada da documentação disposta no art. 11 da presente Resolução.
§ 3º. O edital que deflagrar o processo de remoção a pedido deverá indicar, dentre os órgãos de atuação vagos, quais serão objeto de provimento em conformidade com a conveniência administrativa, assim como a sequência em que serão preenchidos, de forma sucessiva.
~~§ 4º. O preenchimento das vagas seguirá uma ordem cronológica de abertura, sendo providas inicialmente, as indicadas no edital e, posteriormente, as que forem abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento das vagas originariamente previstas.~~
§ 4º. O preenchimento das vagas seguirá uma ordem cronológica de abertura, sendo providas, inicialmente, as indicadas no edital e, posteriormente, as que forem abertas de forma sucessiva, durante a sessão pública, em decorrência do provimento das vagas originariamente previstas. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)
~~§ 5º. O edital indicará, ainda, o critério a ser utilizado, que se alternará necessariamente entre antiguidade e merecimento.~~
§ 5º. O edital indicará o critério para provimento das vagas, que deverão ser alternados entre antiguidade e merecimento. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

Art. 9º. No primeiro processo de remoção a pedido, a primeira vaga de cada Núcleo Sede será provida por antiguidade.
~~Parágrafo único. Havendo mais de uma vaga a ser aberta concomitantemente em um mesmo Núcleo Sede e em existindo a divisão administrativa de Núcleo Cível, Criminal ou da Infância e Juventude, será realizado sorteio para verificação em qual Núcleo administrativo será iniciada a alternância, seguindo-se, após esse procedimento, a ordem numérica das Defensorias.~~
Parágrafo único. Havendo mais de uma vaga aberta simultaneamente em um mesmo Núcleo-sede e existindo divisão administrativa entre órgãos de atuação cível e criminal, será realizado sorteio para definir em qual vaga se iniciará a alternância, observando-se, após esse procedimento, a ordem numérica das Defensorias. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

~~**Art. 10.** São condições para concorrer à remoção a pedido:~~
~~I – figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade, para fins de remoção a pedido pelo critério de merecimento;~~
Art. 10. São requisitos para concorrer à remoção a pedido por merecimento: (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)
I - figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade; (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)
~~II – não retenção injustificada de autos além do prazo legal;~~ (Revogado pela Resolução nº 358/2025)
~~III – comprovar, por certidão da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.~~ (Revogado pela Resolução nº 358/2025)
§ 1º. A composição dos quintos dar-se-á em conformidade com a quantidade de membros que compõem cada Categoria.
~~§ 2º. A sistemática dos quintos dá-se pela divisão do número de Defensores Públicos que integram a Categoria, formando-se grupos estáticos, com exclusão, para formação de cada grupo, do número de membros que já integram os quintos anteriores.~~

§ 2º. A sistemática dos quintos sucessivos consiste na divisão do número total de Defensores Públicos integrantes da Categoria em grupos estáticos, excluindo-se, para a formação de cada grupo subsequente, os membros que já integram os quintos anteriores. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

~~§ 3º. A quinta parte da lista de antiguidade, elaborada para fins de remoção a pedido por merecimento de Defensor Público, deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual, de modo a assegurar a participação de pelo menos 20% (vinte por cento) dos potenciais candidatos mais antigos.~~

§ 3º. A quinta parte da lista de antiguidade deverá ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior, quando resultar em valor fracionário, de modo a assegurar a participação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos potenciais candidatos mais antigos. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

§ 4º. Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse em concorrer, apenas os demais integrantes dela concorrerão, não sendo admissível a recomposição do quinto.

§ 5º. Caso não exista candidato inscrito que componha o quinto mais antigo da categoria, será analisada a documentação daqueles que compõem o segundo quinto mais antigo e, assim, sucessivamente.

~~**Art. 11.** No ato da inscrição de remoção a pedido, o candidato juntará ao requerimento:~~

~~I – obrigatoriamente, as certidões das Secretarias Judiciárias onde exerce atribuição ordinária de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação;~~

~~II – facultativamente, para fins de apuração do merecimento:~~

~~a) cópia dos relatórios sintéticos referentes ao período dos últimos seis meses de atuação efetiva, bem assim certidão da Corregedoria Geral atestando a entrega dos relatórios analíticos alusivos ao período referido;~~

~~b) 03 (três) peças jurídicassubscritas e protocolizadas pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;~~

~~c) certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;~~

~~d) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;~~

~~e) tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;~~

~~f) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.~~

~~g) lista enumerativa de ordem de preferência dos órgãos de atuação de que tenha interesse em concorrer para a remoção, inclusive daqueles que porventura venham a surgir no decorrer da sessão pública de remoção.~~

Art. 11. No ato da inscrição de remoção a pedido o candidato deverá protocolizar, no sistema eletrônico de tramitação de processos administrativos utilizado pela Defensoria Pública, o requerimento e seguintes documentos comprobatórios: (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

I – obrigatoriamente, o quadro constante do Anexo Único desta Resolução, com a atribuição das pontuações e a indicação dos documentos comprobatórios apresentados para cada quesito a ser avaliado, se o candidato pretender concorrer a uma vaga de merecimento. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

II – facultativamente, para fins de apuração do merecimento: (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

a) certidão expedida pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, atestando a pontualidade no

registro dos atos funcionais no sistema eletrônico de atendimentos da instituição, bem como de não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão, para fins de aferição da pontuação dos critérios de dedicação, urbanidade, cumprimento tempestivo dos prazos processuais, agilidade no atendimento dos assistidos, pontualidade e assiduidade; (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

b) relatórios sintéticos emitidos do sistema eletrônico de atendimentos da Defensoria Pública do Estado relativos aos últimos seis meses de exercício anteriores à data da publicação do edital de abertura do certame, para fins de apuração do critério de volume de trabalho; (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

c) 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizadas pelo Defensor Público no exercício da atividade funcional, para fins de apuração do critério de qualidade do trabalho; (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

d) certificados de frequência e, quando for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas ou estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, desde que atendidos os requisitos previstos no § 1º; (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

e) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado ou doutorado em Direito, desde que atendidos os requisitos previstos no § 1º; (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

f) tese jurídica ou prática exitosa apresentada em congresso e expressamente acolhida pela Comissão julgadora; (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

g) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de artigos ou trabalhos com produção jurídica sobre temas afetos à atuação da Defensoria Pública, desde que apresentado o comprovante de que publicação possui ISSN; (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

h) certificado de participação em curso de capacitação funcional promovido pela Defensorias Públicas ou instituições oficiais, bem como curso de especialização sem apresentação de trabalho escrito ou defesa oral, desde que o conteúdo programático guarde pertinência temática com a atuação funcional; (Acrescido pela Resolução nº 358/2025)

i) livro ou capítulo de livro de conteúdo jurídico publicado, desde que a publicação possua ISBN e que não se trate de mera compilação de normas ou de tese defendida em curso de especialização, mestrado ou doutorado; (Acrescido pela Resolução nº 358/2025)

j) documentos comprobatórios de efetiva participação em atividades extraordinárias, dentre as elencadas no quadro do anexo único, não bastando a apresentação da mera portaria de designação; (Acrescido pela Resolução nº 358/2025)

k) lista da ordem de preferência das vagas que pretende concorrer, no caso de vagas abertas simultaneamente; (Acrescido pela Resolução nº 358/2025)

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam as alíneas “d” e “e” do inciso II deste artigo, deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

~~I - apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,~~

I - apresentação de trabalho de conclusão do curso sobre assunto de relevância jurídica; e (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

II - defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

~~§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nas alíneas “b”, “e” e “f” do inciso II, apresentados para remoção por merecimento, não serão computados para o processo de remoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for removido e concorrer no certame subsequente.~~

§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades, excetuados os previstos na alínea “e”, apresentados para fins de remoção por merecimento, não serão computados em processo de remoção posterior, salvo se o Defensor Público que os apresentou não tiver sido removido e vier a concorrer em

outro certame. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

§ 3º. Os documentos comprobatórios de participação em projetos institucionais somente serão aceitos se o respectivo projeto tiver sido previamente aprovado pela Administração Superior e se houver, no mínimo, uma ação executiva efetivamente realizada. (Acrescido pela Resolução nº 358/2025)

§ 4º. Por se tratar de certame público e concorrencial, o Conselho Superior não promoverá diligências para a obtenção ou complementação de documentos não apresentados pelo candidato. (Acrescido pela Resolução nº 358/2025)

§ 5º. O candidato que não apresentar o quadro de pontuação preenchido na forma do anexo único desta Resolução não poderá concorrer à remoção por merecimento. (Acrescido pela Resolução nº 358/2025)

§ 6º. Não será removido por merecimento o candidato que zerar a pontuação. (Acrescido pela Resolução nº 358/2025)

§ 7º. Considera-se ocorrência da vaga de remoção do órgão de atuação e daquelas que vierem a surgir durante a sessão pública a data da publicação do edital de abertura na imprensa oficial. (Acrescido pela Resolução nº 358/2025)

§ 8º. Cada título apresentado só será contabilizado para um dos quesitos, aplicando-se a pontuação de maior valor no caso de não indicação pelo candidato em qual critério pretende que o referido título seja pontuado. (Acrescido pela Resolução nº 358/2025)

~~**Art. 12.** O interessado que deseje concorrer às vagas a serem providas pelo critério merecimento, inclusive àquelas que possam surgir em razão das movimentações ocorridas no certame, deve, ainda, preencher o quadro de pontuação a ser disponibilizado no edital que instrumentalizará o concurso de remoção, devendo a contagem ser submetida à homologação do Conselho Superior da Defensoria Pública.~~

~~§ 1º. A análise acerca do deferimento das inscrições ocorrerá em data anterior à da sessão pública.~~

~~§ 2º. Na mesma sessão de que trata o parágrafo anterior, o Conselho homologará, em momento secreto da reunião, a pontuação a que se refere o caput deste artigo.~~

~~§ 3º. Havendo divergência sobre a pontuação apresentada pelo candidato inscrito, cada Conselheiro indicará a contagem atribuída, obtendo-se, ao final, a média aritmética conferida.~~

Art. 12. O interessado que pretenda concorrer às vagas a serem providas pelo critério de merecimento, inclusive àquelas que venham a surgir em decorrência das movimentações ocorridas na sessão pública, deverá preencher o quadro de pontuação a ser disponibilizado no edital que regulamentará o concurso de remoção, submetendo-se a respectiva contagem à homologação do Conselho Superior da Defensoria Pública. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

§ 1º. Os processos dos candidatos serão distribuídos entre os Conselheiros para análise do cumprimento dos requisitos normativos, bem como conferência do respectivo quadro de pontuação e documentos. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

§ 2º. Designada a sessão de apreciação dos pedidos das inscrições, o Conselho homologará, no mesmo ato e em sessão secreta, a pontuação a que se refere o caput deste artigo. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

§ 3º. O Conselheiro relator, caso divirja da pontuação atribuída pelo candidato, deverá fundamentar, ainda que de forma sucinta, o afastamento da pontuação indicada. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

§ 4º. Havendo divergência quanto à pontuação atribuída ao candidato, os Conselheiros que discordarem do relator deverão apresentar, de forma fundamentada, a pontuação que entendem devida, prevalecendo aquela aprovada por maioria dos membros e respeitada a pontuação máxima estabelecida no anexo único desta Resolução para cada quesito. (Acrescido pela Resolução nº 358/2025)

§ 5º. Os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública que pretenderem concorrer à remoção ficarão impedidos de participar das sessões que versem sobre a matéria. (Acrescido pela Resolução nº 358/2025)

~~**Art. 13.** Deferidas as inscrições e aprovadas as pontuações por merecimento de cada candidato, será publicada, antes da designação da sessão pública, a relação com a pontuação obtida.~~
~~§ 1º. Do indeferimento de inscrição e da pontuação do merecimento caberá impugnação, dirigida ao próprio Colegiado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação.~~
~~§ 2º. Apresentada a impugnação, será notificado o candidato diretamente interessado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao do~~ recebimento ~~da notificação.~~
~~§ 3º. Havendo recurso contra a decisão de que trata o *caput* deste artigo, será decidido em sessão extraordinária, a ser designada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, fazendo publicar o resultado do recurso no Diário Oficial.~~ (Revogado pela Resolução nº 358/2025)
~~§ 4º. Findo o prazo de impugnação e avaliadas as interpostas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, será designada sessão pública para efetivação da remoção a pedido.~~
Art. 13. Deferidas as inscrições e homologadas as pontuações por merecimento de cada candidato, será publicada, antes da designação da sessão pública, a relação com as respectivas pontuações obtidas. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)
§ 1º. Do indeferimento da inscrição ou da pontuação homologada pelo Conselho Superior caberá impugnação, dirigida ao próprio Colegiado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da publicação. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)
§ 2º. Apresentada a impugnação, o candidato diretamente interessado será notificado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)
~~§ 3º. Havendo recurso contra a decisão de que trata o *caput* deste artigo, será decidido em sessão extraordinária, a ser designada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, fazendo publicar o resultado do recurso no Diário Oficial.~~ (Revogado pela Resolução nº 358/2025)
§ 4º. Encerrado o prazo para interposição de impugnações e após o julgamento daquelas apresentadas, será designada sessão pública para a efetivação das remoções a pedido, bem como das vagas sucessivas que vierem a surgir em decorrência do ato. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

~~**Art. 14.** O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições funcionais, assim como pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente, conforme planilha contida no anexo único desta resolução, levando-se em consideração:~~
Art. 14. O merecimento será apurado com fundamento no desempenho funcional do Defensor Público e aferido mediante critérios objetivos de produtividade, pontualidade, presteza e eficiência no exercício de suas atribuições, observada a pontuação prevista na planilha constante do Anexo Único desta Resolução, considerando-se, para tanto: (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)
I – Para avaliação do desempenho funcional:
a) a qualidade do trabalho;
b) a pontualidade e assiduidade;
c) ~~a dedicação;~~
c) dedicação ao exercício das atribuições; (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)
~~d) a urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público;~~
d) urbanidade no trato com o público, servidores, advogados, partes, membros do Poder Judiciário e do Ministério Público e de outras instituições que integrem o sistema de Justiça ou órgãos de controle; (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)
e) a participação em ações institucionais;

~~f) a frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;~~

f) participação em cursos de aperfeiçoamento de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições públicas ou estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, desde que comprovada a apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica e a defesa oral de trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora; (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

~~g) a conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;~~

g) conclusão de cursos de especialização, mestrado ou doutorado em Direito, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e com carga horária mínima de 360 horas-aulas; (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

~~h) a defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora;~~

h) defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por banca examinadora; (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

~~i) a publicação de trabalhos teóricos afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.~~

i) publicação de trabalhos jurídicos relacionados às matérias afetas à atuação da Defensoria Pública; (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

j) participação em curso de capacitação funcional promovido pela Defensorias Pública ou instituições oficiais, bem como curso de especialização sem apresentação de trabalho escrito ou defesa oral, desde que o conteúdo programático guarde pertinência temática com a atuação funcional; (Acrescido pela Resolução nº 358/2025)

k) exercício de magistério nas atividades científicas promovidas pela Escola Superior da Defensoria Pública, do Ministério Público ou do Judiciário ou instituições oficiais de ensino; (Acrescido pela Resolução nº 358/2025)

l) participação em Congresso Nacional ou Internacional de Defensores Públicos, seminários, cursos de capacitação como debatedor, expositor ou conferencista; (Acrescido pela Resolução nº 358/2025)

II - Para análise da produtividade:

~~a) volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correições ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos~~ praticados no ~~uso das atribuições legais;~~

a) volume de trabalho comprovado através dos relatórios sintéticos extraídos do sistema eletrônico de registro de atividades funcionais da DPE/RN e apresentados pelo candidato, não sendo suficiente a apresentação da certidão de tempestividade da Corregedoria Geral da Defensoria Pública. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

III – Para exame da presteza e eficiência:

a) cumprimento tempestivo dos prazos processuais;

b) agilidade no atendimento aos assistidos;

c) atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública;

d) capacidade de resolução extrajudicial dos conflitos de interesses;

e) auxílio em outro órgão de atuação da Defensoria Pública;

~~f) elaboração, remoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público.~~

f) elaboração, coordenação e/ou execução de projetos institucionais destinados à qualificação e à

melhoria da eficiência no atendimento ao público ou do atendimento de grupos sociais vulneráveis (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

~~§ 1º. A avaliação dos critérios inerentes às atividades funcionais deverá abranger, no mínimo, os~~ últimos ~~06 (seis) meses de efetivo exercício.~~

~~§ 2º. No caso de afastamento ou licenças legais do Defensor Público nesse período, será considerado o tempo de exercício imediatamente anterior.~~

~~§ 3º. Os Defensores Públicos afastados para o exercício de cargos da Administração Superior da Defensoria Pública, ou licenciados para exercício de atividade associativa defensorial, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento e a juntada de certidões das secretarias judiciárias.~~

§ 1º. A avaliação dos critérios inerentes às atividades funcionais deverá abranger, no mínimo, os últimos 06 (seis) meses de efetivo exercício, anteriores à data da publicação de abertura do certame. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

§ 2º. No caso de afastamento, gozo de férias ou de licença pelo Defensor Público, esses períodos não serão considerados para fins de contabilização dos seis meses, devendo utilizar os períodos imediatamente anteriores e posteriores para integralização do tempo total. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

§ 3º. Os Defensores Públicos afastados para o exercício de cargos da Administração Superior da Defensoria Pública ou de assessoramento, ou licenciados para exercício de atividade associativa defensorial, deverão ter a sua produtividade aferida no período imediatamente anterior ao início dessas atividades. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

~~**Art. 15.** No procedimento de votação, durante a sessão pública de remoção, havendo mais de três candidatos inscritos habilitados, o Conselho formará a lista tríplice, pela ordem da pontuação obtida.~~

~~§ 1º. Encabeçará a lista o candidato que obtiver o maior número de pontos dentre os critérios estabelecidos nesta resolução, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que obtiverem pontuação imediatamente inferior.~~

Art. 15. No procedimento de votação, durante a sessão pública de remoção, havendo mais de três candidatos habilitados para a mesma vaga, o Conselho formará a lista tríplice, pela ordem decrescente de pontuação obtida. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

§ 1º. A lista será encabeçada pelo candidato que obtiver a maior pontuação dentre os critérios estabelecidos nesta Resolução, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que alcançarem pontuação imediatamente inferior. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

§ 2º. Ocorrendo empate, será observado, como critério de desempate, a ordem de antiguidade na carreira.

~~**Art. 16.** É obrigatória a remoção a pedido do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista tríplice de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 10, incisos II e III,~~ desta ~~resolução.~~

Art. 16. É obrigatória a remoção, a pedido, do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista tríplice de merecimento. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

Parágrafo único. Se o candidato concorrer a várias vagas de forma sucessiva, na mesma sessão pública, só será contabilizado como figurando uma vez na lista, considerando ser processo único de remoção. (Acrescido pela Resolução nº 358/2025)

~~**Art. 17.** Na remoção a pedido, para provimento da vaga por antiguidade, havendo mais de um candidato inscrito, será removido o mais antigo na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público do Estado do Rio Grande do Norte, no serviço público em~~

geral, o mais idoso ~~e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.~~

Art. 17. Na remoção a pedido, para provimento da vaga por antiguidade, havendo mais de um candidato inscrito, será removido o mais antigo na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, o mais idoso e o melhor classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública. (Redação alterada pela Resolução 320/2023 CSDP,20 de dezembro de 2023)

~~**Art. 18.** A recusa ao requerimento de remoção por antiguidade pelo Conselho Superior só poderá ocorrer se não se verificar o preenchimento das condições previstas no art. 10, incisos II e III, e parágrafos, devendo ser devidamente motivada a decisão do colegiado.~~ (Revogado pela Resolução nº 358/2025)

SEÇÃO II - DA SESSÃO PÚBLICA DE REMOÇÃO A PEDIDO

~~**Art. 19.** A remoção a pedido pelos critérios de antiguidade e/ou merecimento, inclusive das vagas que possam surgir em razão das movimentações ocorridas no certame, será realizada em sessão pública do Conselho Superior, por meio de votação aberta, nominal e fundamentada dos Conselheiros.~~

Art. 19. A remoção a pedido, pelos critérios de antiguidade e/ou merecimento, será realizada em sessão pública do Conselho Superior, inclusive em relação às vagas que decorram das movimentações ocorridas durante a referida sessão, mediante votação aberta, nominal e devidamente fundamentada dos Conselheiros. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

§ 1º. Na data da sessão pública, todos os Defensores Públicos inscritos no concurso de remoção serão dispensados de suas atividades para participar do referido processo.

§ 2º. Será admitida a representação dos Defensores Públicos inscritos por procurador, desde que haja apresentação do instrumento procuratório público ou particular, com poderes específicos para escolha, modificação, desistência ou renúncia, até a abertura da sessão pública.

~~§ 3º. Também será permitida a apresentação, desde que no ato da inscrição definitiva, de lista enumerativa de ordem de preferência relativa aos órgãos de atuação para os quais o candidato inscrito~~ deseje ~~concorrer, caso se tornem vagos no decorrer da sessão.~~

§ 3º. Será permitida a apresentação, no ato da inscrição provisória ou definitiva, de lista enumerativa de ordem de preferência relativa aos órgãos de atuação para os quais o candidato inscrito deseja concorrer, caso venham a se tornar vagos no decorrer da sessão. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

§ 4º. A apresentação da lista de que trata o § 3º dispensa a presença ou representação do Defensor Público inscrito no certame.

~~§ 5º. A data, horário e local de realização da sessão pública deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.~~

§ 5º. A data, o horário e o local de realização da sessão pública deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, podendo também ser realizada por meio virtual. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

~~**Art. 20.** Para cada vaga aberta, inclusive aquelas que possam surgir em razão das movimentações ocorridas no certame, observadas as eventuais listas enumerativas de que trata o art. 19, § 3º, da presente Resolução, será realizada consulta verbal aos Defensores Públicos inscritos, presentes ou representados na sessão pública, acerca da intenção de concorrer para o órgão de atuação~~ disponibilizado, obedecidos os ~~critérios de antiguidade ou merecimento, conforme o caso.~~

~~§ 1º. A relação dos inscritos que manifestaram intenção de concorrer para cada vaga aberta será cotejada com a lista de antiguidade dos Defensores Públicos e a pontuação do merecimento obtida,~~ conforme o ~~critério alternado para a movimentação.~~

~~§ 2º. Definida a escolha da vaga, o Conselho Superior imediatamente homologará a opção do candidato.~~

~~§ 3º. Após as decisões proferidas no decorrer da sessão pública relativamente a cada vaga de remoção,~~

inclusive das decorrentes das movimentações havidas no certame, não se admitirá desistência por parte ~~dos Defensores Públicos removidos.~~

~~§ 4º. Os interessados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnação do resultado final da~~ remoção, ~~a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da ata da sessão pública.~~

Art. 20. Para cada vaga aberta, inclusive aquelas que surjam das movimentações ocorridas durante a sessão pública, observadas as listas enumerativas de que trata o art. 19, § 3º, desta Resolução, será realizada consulta verbal aos Defensores Públicos inscritos, presentes ou representados, acerca da intenção de concorrer ao órgão de atuação disponibilizado, observados os critérios de antiguidade ou de merecimento, conforme o caso. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

§ 1º. A relação dos inscritos que manifestarem intenção de concorrer a cada vaga aberta será confrontada com a lista de antiguidade dos Defensores Públicos e com a pontuação de merecimento obtida, conforme o critério adotado para o provimento da vaga. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

§ 2º. Tratando-se de remoção a pedido por merecimento, será considerado removido o Defensor Público que obtiver a maior pontuação entre os concorrentes, salvo decisão fundamentada do Colegiado. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

§ 3º. Definida a escolha da vaga, o Conselho Superior imediatamente homologará a opção do candidato. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

§ 4º. Após as decisões proferidas no curso da sessão pública, relativamente a cada vaga de remoção, não será admitida desistência por parte dos Defensores Públicos removidos. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

§ 5º. Os interessados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnação do resultado final da remoção, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da ata da sessão pública. (Acrescido pela Resolução nº 358/2025)

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

~~**Art. 21.** Esgotados os prazos de recurso e/ou decididos os eventualmente interpostos, os Defensores Públicos removidos entrarão em exercício no respectivo órgão de atuação no 5º (quinto) dia útil subsequente à publicação dos respectivos atos de remoção no Diário Oficial do Estado, o que será comprovado mediante certidão expedida pela Coordenação de Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado a qual o órgão de atuação está vinculado.~~

~~§ 1º. Até que entre em exercício, o Defensor Público permanecerá atuando na Defensoria de origem e deverá apresentar à Corregedoria declaração atestando a inexistência de autos processuais pendentes de vista até a data imediatamente anterior à entrada em exercício no órgão de atuação para o qual foi removido, e de que não deixou peças processuais pendentes de protocolização fora do prazo.~~

Art. 21. Esgotados os prazos recursais e decididos os eventualmente interpostos, os Defensores Públicos removidos deverão entrar em exercício no respectivo órgão de atuação no quinto dia útil subsequente à publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado, cuja comprovação se fará por meio de certidão expedida pela Coordenação do Núcleo-sede da Defensoria Pública do Estado ao qual o órgão de atuação esteja vinculado. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

§ 1º. Até a data imediatamente anterior à entrada em exercício, o Defensor Público permanecerá em atuação na unidade de origem e deverá apresentar à Corregedoria declaração que ateste a inexistência de atos processuais pendentes de cumprimento, bem como a inexistência de peças processuais pendentes de protocolização ou o compromisso de cumpri-los. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

§ 2º. Em sendo descumpridas as obrigações elencadas no *caput* e § 1º, o fato será notificado à Corregedoria Geral para fins de apuração da falta funcional e providências cabíveis.

§ 3º. Será considerado ato processual pendente aquele cuja intimação tenha sido expedida até o dia imediatamente anterior ao da entrada em exercício. (Acrescido pela Resolução nº 358/2025)

PUBLICADO NO DOE Nº 14;212 • EDIÇÃO DE 17 DE JULHO DE 2018

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor no dia 20 de agosto de 2018, revogando-se a Resolução n. 137/2016 do CSDP.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de agosto de 2018.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Anna Karina Freitas de Oliveira
Membro Eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Membro Eleito

ANEXO ÚNICO

(ALTERADO PELO ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 358, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025)

Modelo de requerimento e de quadro de pontuação que deverá ser preenchido e apresentado pelo(a) candidato(a), para fins de homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, destinado à aferição do critério de merecimento na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado do Rio Grande do Norte.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Eu, xxxxxxxxx, brasileiro(a), Defensor(a) Público(a) do Estado do Rio Grande do Norte, matrícula funcional nº XXXX, venho, por meio do presente, requerer a inscrição no xxx Concurso de [promoção/remoção] na carreira pelos critérios de merecimento/antiguidade e apresento, para fins de aferição dos critérios de merecimento, o quadro de pontuação, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, a ser submetido à homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Declaro, para os devidos fins, que, à exceção dos certificados de conclusão de cursos de especialização,

mestrado ou doutorado, não utilizei os referidos títulos em processo anterior de [promoção ou remoção na carreira — indicar apenas o tipo de certame em que esteja concorrendo], cujo ato tenha sido concretizado [caso os certames anteriores tenham resultado em promoção/remoção por antiguidade, sem utilização dos referidos documentos, estes poderão ser novamente apresentados].

Declaro ainda que tenho ciência de que o Conselho Superior da Defensoria Pública não promoverá diligências para obtenção ou complementação dos documentos comprobatórios.

Critério	**Pontuação máxima**	**Pontuação atribuída pelo candidato**	**Documentos comprobatórios apresentados**	**Pontuação homologada pelo CSDP**	**Justificativa do CSDP de não atribuição/ redução da pontuação**
DESEMPENHO FUNCIONAL					
Qualidade do Trabalho: Aferido mediante análise das peças jurídicas apresentadas. - Não serão consideradas petições incidentais de mero expediente ou ciência de atos processuais, sem fundamentação jurídica. - Peças jurídicas sem comprovação do protocolo não serão aferidas.	09				
Pontualidade e assiduidade: A não atribuição da pontuação máxima somente ocorrerá quando tiver sido aplicada sanção administrativa por não cumprimento desses deveres funcionais, mediante procedimento regular e assegurado o contraditório.	02				
Dedicação: A não atribuição da pontuação máxima só se dará se tiver sido aplicada ao candidato a sanção administrativa, através de procedimento regular e contraditório.	02				
Urbanidade: - No tratamento dispensado aos assistidos, ao público em geral, aos servidores, advogados, partes, membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, das demais instituições que integram o sistema de Justiça e dos órgãos de controle. – A não atribuição da pontuação máxima somente ocorrerá quando tiver sido aplicada sanção administrativa por inobservância desse dever funcional, mediante procedimento legítimo.	02				
Participação, devidamente comprovada, em ações oficiais da Defensoria Pública, ou que tenha a instituição como parceira: - **Participação em ações itinerantes**, tais como Defensoria na Comunidade, Mutirões de Atendimento, Defensoria sem Fronteiras e Mutirão "Meu Pai Tem Nome"; - **Participação em ações vinculadas a projetos institucionais**, a exemplo do	06				

Programa Portas Abertas, do Projeto Mulher Viver com Dignidade ou do Projeto Defensoras Populares, entre outros. - A pontuação será atribuída por edição do projeto, independentemente da participação em mais de um dia. - A participação deverá ser comprovada documentalmente, não sendo suficiente o mero ato de designação, o relatório funcional ou documento unilateralmente firmado pelo candidato. De 01 a 05 participações = 02 pontos; De 06 a 10 participações = 04 pontos; Mais de 10 participações = 06 pontos.					
Conclusão de curso de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC. De acordo com o art. 117 da Lei Complementar Federal nº 80/94, os cursos de aperfeiçoamento deverão compreender necessariamente, as seguintes atividades: a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; e b) defesa oral do trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora.	02				
Participação em curso de capacitação funcional promovido pela Defensoria Pública ou instituições oficiais, bem como curso de especialização sem apresentação de trabalho escrito ou defesa oral, desde que o conteúdo programático guarde pertinência temática com a atuação funcional: - Só serão pontuados cursos de, no mínimo, 08 (oito) horas-aula. - Curso de, no mínimo, 08 horas-aula: 0,5 ponto, até o limite de 1. - Cursos de, no mínimo, 20 horas-aula, 1 ponto até o limite de 2.	03				
Certificado, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), de **conclusão de curso de especialização com carga horária mínima de 360** (trezentas e sessenta) horas-aulas e com aprovação em trabalho de conclusão de curso, em qualquer área do Direito. - Poderá ser aceita, em substituição ao certificado, declaração de conclusão do curso de especialização, desde que acompanhada do respectivo histórico escolar e da comprovação da apresentação e aprovação do trabalho de conclusão de curso. - Será contabilizado pela metade, o curso de especialização com carga horária concluída, mas sem apresentação do trabalho de conclusão do curso ou sem	05				

defesa oral deste. 01 curso realizado = 03 pontos; 02 ou mais cursos realizados = 05 pontos					
Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de mestrado em qualquer área do Direito. - Também será aceito declaração, acompanhada do histórico do curso e comprovação de defesa da tese.	06				
Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de doutorado em qualquer área do Direito. -Também será aceita declaração de conclusão do curso, acompanhada do histórico do curso e comprovação de defesa da tese.	08				
Defesa de tese jurídica ou prática institucional exitosa apresentada em congresso, seminário e acolhida por Banca Examinadora. - 01 tese/prática exitosa = 01 ponto - 02 ou mais teses/práticas exitosas = 02 pontos - O certificado ou declaração deverá conter a aprovação da tese e a temática apresentada.	02				
Artigo de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada com ISSN. 01 publicação = 01 ponto; 02 ou mais publicações = 02 pontos;	02				
Livro jurídico, **publicado com ISBN,** de autoria exclusiva do candidato, vedada a contabilização de compilações de leis, teses ou dissertações de especialização, mestrado ou doutorado registradas como livro. **-** Quando o livro for publicado em coautoria, a pontuação será reduzida à metade. **-** Quando se tratar de publicação restrita a capítulo de livro jurídico, a pontuação atribuída será de 0,5 ponto.	03				
PRODUTIVIDADE					
Volume de trabalho comprovado pela certidão da Corregedoria Geral quanto à tempestividade no sistema de registro de atendimentos da Defensoria Pública e relatórios sintéticos apresentados pelo(a) candidato(a). - Será atribuída a pontuação máxima a quem efetuar o registro tempestivo dos atos, devidamente atestado pela Corregedoria Geral, havendo um decréscimo de 02 (dois) pontos por cada mês em que o registro não tiver sido realizado. - Até 100 atos: 06 pontos - de 101 a 200 atos: 08 pontos - Acima de 200 atos: 12 pontos	12				

- Não serão computados, para fins de apuração do acervo, os registros referentes a atendimentos, triagens, inquéritos policiais sem a prática de atos, ciência de despachos e decisões, memorandos e processos administrativos de interesse particular do membro; - Para os membros lotados em Núcleo com mais de dois órgãos defensoriais, cuja atuação ocorra em varas com competência privativa para processar e julgar os crimes de competência do Tribunal do Júri, o quantitativo de procedimentos previsto será reduzido pela metade.					
PRESTEZA E EFICIÊNCIA					
Cumprimento tempestivo dos prazos processuais: - Somente se justifica a não atribuição da pontuação máxima caso tenha sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.	02				
Agilidade no atendimento aos assistidos: - Somente se justificaria a não atribuição da pontuação máxima, caso tenha sido aplicada ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.	02				
Atendimento às designações dos órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública para representar a instituição em audiências públicas, conselhos de direitos, para integrar comissões de estágio probatório, de sindicância, de processo seletivo unificado de estagiários, de processo eleitoral no âmbito da instituição, grupo de atuação estratégica ou outras comissões internas, bem como para integrar como membro órgãos colegiados (comitês, comissões ou grupos de atuação/monitoramento) interinstitucionais; - Não serão contabilizados os testes seletivos simplificados, ainda que regionalizados. - Para comprovação do ato deverá ser apresentada portaria de designação e documento/ registro/certidão comprobatória de prática efetiva do ato, não sendo documentos considerados documentos produzidos unilateralmente (autodeclaratórios). - Não deverão ser juntados atas de instrução de processos administrativos disciplinares ou de sindicância, face à necessidade de resguardo do sigilo, devendo, nesse caso, a participação ser certificada pela Corregedoria-Geral. 01 designação = 02 pontos;	05				

02 designações = 03 pontos; 03 designações = 04 pontos; 04 designações ou mais = 5 pontos.					
Atuação Extrajudicial - Realização de inspeções; vistorias; promoção de audiência pública; reuniões extrajudiciais; entrevistas de cunho institucional; formalização de termos de ajustamento de conduta, termo de acordo extrajudicial em ações coletivas ou multitudinárias, expedição de recomendações, aplicação de provas de testes seletivos de estagiários em processo seletivo unificado; 01 ato = 01 ponto; 02 atos = 02 pontos; 03 atos = 03 pontos; 04 atos = 04 pontos; 05 atos = 05 pontos; 06 ou mais atos = 08 pontos; - No caso de promoção de audiências públicas, realização de inspeções, reuniões extrajudiciais, vistorias deverão ser apresentadas as atas ou relatórios respectivos.	08				
Auxílio, devidamente comprovado, prestado em outro órgão de atuação ou de execução da Defensoria Pública: - Participação, mediante designação da Administração Superior, para atuar em processo judicial ou procedimento extrajudicial que não configure atuação ordinária, substituição, exercício de Coordenação de Núcleo ou auxílio à Coordenação de Núcleo Especializado, observadas as seguintes proporções: 03 (três) auxílios = 1 (um) ponto; 05 (cinco) auxílios = 2 (dois) pontos; 08 (oito) auxílios = 3 (três) pontos 10 (dez) auxílios = 4 (quatro) pontos; 12 (doze) auxílios ou mais = 6 (seis) pontos. - A participação de Defensor Público designado para atuar perante o Tribunal do Júri, em situação que não configure atuação ordinária ou decorrente de substituição, será contabilizada na proporção de 1 (um) ponto por auxílio. - Para comprovação da atuação deverá ser apresentada a portaria de designação, peça jurídica elaborada, certidão/documento que comprove a participação no ato processual, desde que seja um documento autodeclaratório.	06				
Elaboração, promoção e execução de **projetos institucionais** voltados à qualificação e/ou à eficiência do atendimento ao público, ou à promoção de políticas públicas: 01 projeto = 02 pontos; 02 projetos = 03 pontos;	04				

03 ou mais projetos = 04 pontos - Somente serão aceitos projetos apresentados e aprovados pela Administração Superior da Defensoria Pública que possuam, no mínimo, uma ação efetivamente executada e devidamente comprovada.					
EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO JURÍDICO SUPERIOR OU ATUAÇÃO COMO PALESTRANTE E/OU DEBATEDOR					
Exercício de magistério jurídico superior, por semestre, nos limites traçados pela Resolução nº 26/2011-CSDP: 01 ano = 1,5 ponto 02 anos ou mais = 03 pontos - Só será contabilizado o magistério exercido em instituição de ensino oficial reconhecidas pelo MEC.	03				
Exercício de magistério em cursos jurídicos de capacitação promovidos pela Escola Superior das Defensorias Públicas, pelas Escolas da Magistratura, do Ministério Público, das Procuradorias, pelas Escolas de Contas ou Escola Superior da Advocacia, com carga horária mínima de 08 horas-aulas. 01 em curso = 01 ponto 02 cursos = 02 pontos 03 ou mais cursos = 04 pontos - Somente serão considerados os cursos devidamente certificados e que indiquem a respectiva carga horária.	04				
Participar como palestrante ou debatedor em Congresso, Seminário, Simpósio, Jornadas de Direito, Conferências, promovidos por instituições oficiais e com temas afetos à atuação institucional. 01 participação = 0,5 ponto 02 participações = 01 ponto 03 participações = 1,5 pontos 04 ou mais participações = 2 pontos - Somente serão aceitas palestras de natureza jurídica e relacionadas à atuação institucional, acompanhadas de certificado ou declaração que contenha a indicação expressa do tema da palestra.	02				
PONTUAÇÃO FINAL					

Obs: Cada título indicado só será contabilizado para um dos quesitos.
Local e data.
Assinatura do(a) Defensor(a) Público(a)